

Ementa: Trata de reembolso financeiro de servidores cedidos para o ministério do Esporte e Turismo para exercício de cargo em comissão.

**Ofício nº 211/2002-COGLE/SRH/MP**

Brasília, 16 de Agosto de 2002.

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção à consulta formulada por intermédio do FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 16.5.2002, referente a reembolso financeiro de servidores cedidos para esse Ministério para exercício de cargo em comissão, informamos que o [Decreto nº 4.050, de 2001](#), é o instrumento que veio regulamentar o § 5º do art. 93, da [Lei nº 8.112, de 1990](#), com os procedimentos disciplinados pelo Ofício-Circular nº 69, de 21 de dezembro de 2001;

2. De acordo com o art. 6º do [Decreto nº 4.050/2001](#), observada a disponibilidade orçamentária e financeira, é autorizado esse órgão reembolsar a Universidade Estadual de Londrina referente a despesa com servidor cedido daquela entidade, uma vez que a mesma não recebe recursos da União para custear despesas com pessoal;
3. Ao contrário, não é autorizado reembolsar a Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal referente a servidor, uma vez que este Governo recebe recursos financeiros da União para custear suas despesas com pessoal;
4. Assim, excetuada a requisição de servidores das Secretarias de Saúde, Educação e Segurança do GDF, que recebem recursos financeiros da União, os demais servidores dos Estados e Municípios requisitados, devem ser reembolsados no tocante às despesas com as remunerações dos servidores cedidos para a União, conforme autoriza o Decreto supracitado.
5. Na oportunidade, encaminhamos cópia do Ofício nº 150/2002/SRH/MP , de 5.3.2002, que já tratou do assunto.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**

**Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**

A Sua Senhoria a Senhora

**LUCIENE FERNANDES DE SOUZA**

Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Ministério do Esporte e Turismo

Brasília-DF